



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 155/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.376/2022, que Dispõe sobre a Delimitação da Área de Perímetro Urbano e Expansão Urbana do Município de Primavera do Leste - MT.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.376/2022, que Dispõe sobre a Delimitação da Área de Perímetro Urbano e Expansão Urbana do Município de Primavera do Leste - MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa Legislativa visando a nova delimitação do Perímetro Urbano de nosso Município. De igual forma, revoga, de forma integral, a Lei 796/2003, que dispunha sobre o tema.

Segundo o Autor do Projeto, em sua Justificativa, constante às fls. 012/013, "... O presente projeto se apresenta como indispensável, tendo em vista o crescimento populacional em ascensão, além de que a área urbana já estabelecida não comporta o evidente crescimento na área empresarial que o Município tem proporcionado através das políticas públicas de desenvolvimento da atual gestão..." (sic).

"... O robusto crescimento econômico do município e a urgente necessidade de novas áreas para o setor de serviços, faz-se imprescindível a ampliação do perímetro urbano com mais ênfase nas áreas no sentido Paranatinga (MT 130) e também sentido Campo Verde (BR 070), e não menos importante sendo a proposta de expansão do perímetro urbano sentido Barra do Garças (BR 070) no lado esquerdo, seja para zona espe-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

cial de interesse social, respeitando o raio de 1 km do Distrito Industrial José de Alencar..." (sic)

Neste sentido, é inegável o crescimento, especialmente industrial e de serviços, nas regiões mencionadas, o que, ao meu sentir, justifica a ampliação do Perímetro Urbano do Município, justificado, também, pela expansão de área destinada a projetos de interesse social (habitacional).

Consta do Projeto de Lei, às fls, 014, o Mapa contendo a nova área do Perímetro Urbano do Município.

Constam ainda, às fls. 015/019, Ata de Audiência Pública, realizada para esta finalidade, ou seja, debater a expansão do Perímetro Urbano. E, às fls, 020/023, Ata do CODEPRIM, aprovando as alterações propostas e o consequente envio do PL à Câmara Municipal.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 12 de setembro de 2022.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico